



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.848

BELÉM

SABADO, 13 DE OUTUBRO DE 1951

PORTARIA N. 356—DE 11 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até 31 de dezembro deste ano, no Serviço de Material, Maria Cristina Oliveira, ocupante do cargo de Escrivário-Apurador — padrão G, do Quadro Único, lotada na Recebedoria de Rendas.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado resolve, de acordo com o art. 120 da Constituição Política do Estado, mandar equiparar aos funcionários públicos civis do Estado, para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias, Antônio Leopoldo Teixeira, diarista mecânico-litotipista da Imprensa Oficial.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 163 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Francisco da Silva Gama, ocupante do cargo da classe G, da carreira de "Investigador", do Quadro Único, com exercício no Departamento Estadual de Segurança Pública, seis (6) meses de licença, a contar de 11 de setembro último à 9 de março de 1952, percebendo, neste período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve aposentar, nos termos do art. 191, item I, § 2.º (Parte final) da Constituição Federal, Tamarindo da Silva Coelho, guarda civil de 1.ª classe, n. 13, lotado na Inspetoria da Guarda Civil, percebendo, nessa situação, os proventos de seis mil quatrocentos e quarenta cruzelros (Cr\$ 6.440,00) anuais, correspondente a 23 anos de serviço.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 1.º do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Manoel Pereira para exercer, em comissão, o cargo de Comissário — padrão N, do Quadro Único, com exercício nas Delegacias Policiais, do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a exoneração de Raimundo de Sousa Gama.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimundo de Sousa Gama do cargo, em comissão, de Comissário — padrão N, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Oscar Francisco de Oliveira para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de Comissário de Polícia na Usina Vitória (Ilha das Onças), Município de Barcarena, Comissariado criado pelo Decreto n. 887, de 26 de setembro findo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Luiz Soares de Macedo para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de Substituto de Comissário de Polícia na Usina Vitória (Ilha das Onças), Município de Barcarena, Comissariado criado pelo Decreto n. 887, de 26 de setembro findo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o ato de 21 de setembro findo, que exonerou José Brás Vieira do cargo de Escrivão, classe D, com exercício na Delegacia de Polícia de Baião, sede do município do mesmo nome.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar Milton Nogueira de Brito do cargo de Escrivão, classe D, com exercício na Delegacia de Polícia de Baião, sede do município do mesmo nome.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o Dr. José Dumense Perelra para exercer o cargo de Professor — padrão P, do Quadro Único, lotado na Faculdade de Odontologia, criado pela Lei n. 410, de 14 de setembro de 1951.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Helena Georgina de Sousa, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Faustino, Município de Bragança, noventa (90) dias de licença, a contar de 27 de julho p. passado a 24 de outubro corrente, percebendo, neste período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial do Estado do Pará

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Annual	240,00
Semestral	125,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Annual	260,00
Semestral	135,00

Exterior:

Annual	360,00
--------	--------

Publicidade

Página, por 1 vez	400,00
1.ª Página contabilidade, por 1 vez	400,00
2.ª Página, por 1 vez	200,00
Centímetros de coluna:	
Por vez	4,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do envelope vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

senta (60) dias de licença, a contar de 23 de agosto p. passado a 21 de outubro corrente, percebendo, neste período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 191, item I, § 3.º da Constituição Federal, João Climaco dos Reis, extranumerário - diarista do Hospital Juliano Moreira, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, licença especial de seis (6) meses, correspondente ao decênio de 7-1-931 a 7-1-941, ao Dr. Diógenes Ferreira de Lemos, ocupante do cargo da classe P, da carreira de "Médico-clínico", do Quadro Único, lotado no Serviço de Assistência Médico-Social, do Departamento Estadual de Saúde, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e do art. 9.º do Decreto n. 368, de 30 de novembro de 1948.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Raimundo Nonato Ferreira Filho, ocupante do cargo de Fiscal do Matadouro — padrão F, do Quadro Único, com exercício no Matadouro do Maguari, trinta (30) dias de licença, a contar de 8 de agosto p. passado a 6 de setembro último, percebendo, neste período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Cristina Oliveira para exercer o cargo de Escriturário-Apurador — padrão G, do Quadro Único, com exercício na Recebedoria de Rendas, vago com a exoneração, a pedido, de José Anselmo Figueiredo Santiago.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Nair de Carvalho Lobo, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrada — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Rui Barbosa, noventa (90) dias de licença, a contar de 1 de agosto p. passado a 29 de outubro corrente, percebendo, neste período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Esmeralda Carrera da Costa, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Santa Cruz, Município de Maracanã, vinte (20) dias de licença, a contar de 27 de julho a 15 de agosto p. passado, percebendo, neste período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Deolinda Coutinho da Cruz, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrada — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Benjamin Constant, sessenta (60) dias de licença, a contar de 9 de agosto p. passado a 7 de outubro corrente, percebendo, neste período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Maria Paiva de Araújo, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrada — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Augusto Olimpio, ses-

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DR. SECRETÁRIO GERAL DO ESTADO

—N. 608, do Departamento de Estradas de Rodagem. (Capeando a carta n. 165, de Osvaldo Silva, ex-combatente da F. E. B. — re-integração de cargo) — Cliente, comunique-se ao interessado e arquivar-se.

—N. 607, do Departamento de Estradas de Rodagem. (Capeando a carta n. 164, de Olivar Barbosa de Oliveira — readmissão de cargo) — Cliente, comunique-se ao interessado e arquivar-se.

—N. 463, do Departamento Estadual de Segurança Pública — D. A. S. I. (Capeando a petição n. 3052, do Tabelião e Escrivão de Ourém — concessão de casa para funcionamento do Cartório) — A vista da informação do Sr. Major Chefe de Polícia, arquivar-se.

—N. 578, do Departamento Estadual de Águas (Prestar esclarecimentos sobre diáristas) — Ao S. P., para informação e parecer, com urgência, tendo em vista os argumentos, aliás, ponderáveis, do Sr. Dr. Diretor Geral do D. E. A.

—N. 453, do Departamento Estadual de Segurança Pública — D. A. S. I. (Remessa de destacamento policial para Nova Timboteua) — Remeta-se, urgentemente, ao Sr. Coronel Comandante Geral da Polícia Militar, para as providências cabíveis.

Em 4/10/51
Petições:
0147 — Antônio Barreiro, residente no Rio de Janeiro (Certidão

de tempo de serviço) — Ao S. P., para os fins legais cabíveis.

3244 — Manoel Pinheiro da Silva (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete governamental.

3243 — Cipriano Ferreira Belo (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete governamental.

3230 — Antônio Guerreiro Floquet (Nomeação) — Informem, preliminarmente, o Sr. Dr. Diretor da Faculdade de Odontologia e o Serviço do Pessoal.

3229 — Joaquim Fonseca & Cia. (Pagamento de passagens) — Ao D. F., para os fins legais cabíveis.

3228 — Ana Guedes de Sena (Pensão de montepio) — Informe o Departamento de Finanças.

3227 — Amália Sousa da Silva (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete governamental.

3271 — Guilherme de Sousa Freitas (Auxílio) — Ao S. P. e ao D. F., para opinarem, sucessivamente.

3269 — Maria de Nazaré da Silva (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete governamental, para oportuno aproveitamento.

3270 — Charidval Monteiro Figueira (Pedido de certidão) — Como requer, em termos, cabendo ao S. P. providenciar a respeito do que pede o peticionário.

Ofícios:
Sln. do Gabinete Civil da Presidência da República (Carta de Joffre Corrêa da Luz, solicitando co-

locação) — Ao Sr. Dr. Diretor do Seap, para se dignar prestar as informações cabíveis.

—N. 1853, do Departamento dos Correios e Telégrafos (Extravio de telegrama) — Ciente, arquivado-se, após telegrafar à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, acerca do extravio de telegramas oficiais.

—N. 462, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando a petição n. 3246, de Albino Figueiredo, médico legista do D. E. S. P. — licença para gozar férias fora do Estado) — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

—N. 458, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando a petição n. 3245, de Raimundo Ferreira da Cunha, guarda-civil, lotado no Comissariado da Vila do Mosqueiro — contagem de tempo de serviço) — Ao S. P.

—N. 968, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Remessa de cópias de ofícios da Chefia de Polícia do Distrito Federal, e da Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea) — Opine o S. P.

—N. 560, do Departamento de Agricultura (Remessa de cópias de telegramas expedidos durante os meses de agosto e setembro últimos) — Ciente, ao D. F.

—N. 463, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Falecimento de Luiz Gonzaga Filho) — Ciente, arquivado-se.

—S'n. da Câmara Municipal de Irituia (Encerramento de trabalhos legislativos) — Ciente, agradecer e arquivar.

—N. 110, da Procuradoria da República (Agradecer comunicação) — Ciente, arquivado-se.

—N. 480, do Serviço de Assistência ao Cooperativismo (Solicita providências) — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, cabendo, em seguida, ser oficiado ao S. Dr. Presidente do B. N. C. solicitando a remessa dos formulários referidos no seu ofício sob n. 2.401, de 29/9/51, originador deste expediente.

—N. 563, do Departamento de Agricultura (Refugiados da guerra, para colocação) — A ciência e decisão do Exmo. Sr. General Governador.

Em 5/10/51
3249 — Firma J. F. Rothe & Companhia, Ao Ganha Pouco (Pagamento) — A decisão do Senhor General Governador, ante o que solicita o suplicante, sugerindo esta Secretaria Geral ser conveniente o pedido preliminar de informações ao Sr. Major Chefe de Polícia.

3254 — Ângela da Paixão (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete Governamental.

3255 — Vitória Santa Brígida, residente em Maracaná (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete Governamental.

3250 — Rodolfo de Siqueira Rodrigues, funcionário público aposentado (Pagamento) — Ao Serviço do Pessoal, para juntar ao presente petitorio todo o expediente anterior, emitindo, em seguida, o competente parecer.

3251 — Carmelinda Maria da Rocha (Aumento de auxilio) — Opine o Sr. Dr. Diretor Geral do D. F., na forma da lei.

3252 — Izabel Moreira de Oliveira, residente em Marambaia (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete Governamental.

3259 — Eugénia Madalena Gomes (Internamento de menor) — Encaminhe-se ao Gabinete Governamental, para posterior aproveitamento.

3253 — Izabel Moreira de Oliveira, residente em Marambaia (Internamento de menores) — Relacione-se pelo Gabinete Governamental.

3091 — João Ferreira Badú, comissário de polícia do Município de Bragança (Pede exoneração) — Reconhecer a firma e volte, querendo.

Em 5/10/51

Ofícios:
N. 285, da Prefeitura Municipal de Bujarú (Pedido de medicamento para o município) — Ao D. E. de Saúde e ao Departamento de Agricultura, para atenderem.

—N. 530, do Departamento de Agricultura (Capeando 10 títulos definitivos de terras: José Possidônio Filho, Bragança; Maria Rodrigues do Nascimento, Bragança Francisca Romana Paciente, Luiz Queiroz Brasiliense e Raimundo Rosa de Sousa, Capanema; Luiz Martins Cajueiro, Igarapé-açu; Rita Teixeira de Araújo, Castanhal João Soares da Cunha, Castanhal; Manoel Ferreira Barros e José Pereira Barros, Vigia) — A assinatura do Exmo. Sr. General Governador do Estado, na forma da lei.

—N. 1518, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 3192, de Consuelo Pamplona de Oliveira, professora da Escola Isolada Mista de Genipapo, Município de Ponta de Pedras — licença-saúde) — Suba à decisão e assinatura do Exmo. Sr. General Governador, face ao que esclarece este expediente.

—N. 505, do Departamento de Assistência aos Municípios (Capeando o ofício n. 251, da P. M. de Bujarú—pagamento de verba para construção da Escola Rural) — Assunto já solucionado, segundo esclarece o D. A. M., neste ofício, arquivado-se.

—N. 349, da Polícia Militar do Estado (Esclarecimento sobre substituição de praças) — Encaminhe-se ao conhecimento e orientação do Sr. Major Chefe de Polícia.

—N. 1787, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando a carta n. 10, de Osvaldo Bezerra da Silva, chefe do Posto Médico de Icoaraci — conservação de enfermeira Maria Guilhermina Ferreira) — Transmita-se, mediante ofício, cópia autêntica deste expediente ao Exmo. Sr. Dr. Prefeito de Belém.

—N. 690, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Informação sobre andamento dos autos de compra de terras em nome de Alípio Piedade de Oliveira) — Esclareço, com a possível urgência, o Sr. Diretor do Expediente.

Em 29/9/51

Ofícios:
N. 177, do Serviço de Cadastro Rural do Estado (Capeando as petições ns. 3.159 de José Joaquim Martins, petição n. 3.160 de Antônio Fernandes Teixeira e 3.161, de Benedito de Oliveira Feitosa, e petição 3.162, de Claudomira Fração de Almeida e 3.163, de Crispim Joaquim de Almeida — Licença para exploração de castanhal em Almeirim) — A decisão final do Exmo. Sr. General Governador do Estado, achando-se esta Secretaria Geral de inteiro acôrdo com as informações e pareceres técnicos do S. C. R., que se orientaram pelas exigências da legislação e provas dos respectivos requerimentos formulados.

—N. 178, do Serviço de Cadastro Rural do Estado (Capeando as petições ns. 3164, de José Tavares de Lima, 3165, de Maria de Nazaré de Almeida Guédes, 3166, de Maria Rosa Antunes Martins, 3167, de Pompílio da Siqueira Góes e 3168, de Rosa Coelho de Abreu — Licença para exploração de castanhal em Almeirim) — A decisão do Exmo. Sr. General de Divisão Governador do Estado, achando esta Secretaria Geral que as informações e pareceres técnicos do S. C. R., consultam os reais interesses do Estado, as provas do processo e ao que a legislação determina.

—N. 172, do Serviço de Cadastro Rural do Estado (Capeando as petições ns. 3062, de Lucimar de Araújo Rabelo, 3063, de Maria Batista Rabelo, 3064, de Carlos Rabelo, 3065, de Francisco Bentes Monteiro Filho, 3066, de Maria Madalena Rodrigues Nunes — (Lotes de terras de castanhal devolutos nos Municípios de Alenquer e Altamira) — Suba à decisão do Exmo. Sr. General Governador do Estado, estando esta Secretaria Geral de inteiro acôrdo com as informações e pareceres técnicos do S. C. R., em favor das postulantes.

—N. 1425, do Serviço do Pessoal (Com petição n. 5993, de Carlos Pereira Seixas — (Reintegração) — Opine, com a possível ur-

gência, o Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, levando em boa conta o tempo de serviço do reclamante, sobre a sua intransigente defesa do direito que lhe assiste.

Em 2/10/51
N. 1472, do Serviço do Pessoal (Contrato de Fernando João da Paixão Alves) — Assunto já resolvido, conforme este ofício esclarece, arquivado-se.

—N. 1498, do Serviço do Pessoal (Comunicação sobre o funcionário Joventino de Sousa Coutinho) — Junte-se ao expediente capeado pelo ofício n. 1492, e volte a despacho.

Em 4/9/51
N. 1021, do Serviço do Pessoal (Com a petição n. 2018, de Abdias de Arruda — (Revisão em aposentadoria) — Venha a necessária audiência o Sr. Dr. Desembargador Procurador Geral do Estado, para o efeito de melhormente poder decidir o Executivo, face ao que alega o postulante, que se não deixou abater pelas injustiças que cometeu contra a sua pessoa o governo passado.

Em 5/10/51
N. 1519, do Serviço do Pessoal (Com a petição n. 2972, de Nilvia de Sousa Oliveira, professora na cidade de Bragança — (Contagem de tempo de serviço) — Reforme ao S. P., para os fins legais consequentes.

—N. 1059, da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Pará (Comunicação) — Ao conhecimento e informação do Sr. Major Chefe de Polícia, para os fins legais cabíveis.

—N. 51, do Consulado da Bolívia (Acusa recebimento da circular 243:51-GG) — Ciente, arquivado-se.

—N. 86, do Conservatório "Carlos Gomes" (Pedido de no-

meação da Professora Olimpia Cunha Castro) — Ao Sr. Diretor do Departamento de Educação e Cultura, para emitir o competente parecer, ante o que informa e relata a Sra. Diretora do Cons. "Carlos Gomes".

—S'n. da Associação dos Ex-Combatentes do Pará (Agradecimento pela sanção do projeto que beneficia os ex-pracinhas paraenses) — Ciente, agradecer e arquivar.

—N. 921, da Embaixada dos Estados Unidos do Brasil em Buenos Aires (Comunicação de assunção de cargo) — Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Embaixador do Brasil na República Argentina, com urgência, agradecendo a comunicação e formulando os melhores votos de vitórias ao nosso representante naquela República irmã e amiga.

—N. 5370, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores—Rio de Janeiro (Providências contra ataque de índios na região do Xingu) — Solicite-se ao Serviço de Proteção aos Índios, com urgência, as informações e providências cabíveis, para posterior orientação do assunto.

—N. 692, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Autos de medição e discriminação de terras em Ananindeua, requeridas por José Salomão Solon) — Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, solicitando, com a possível urgência, a integra da decisão daquela respeitável Instância, de 2 de maio deste ano, no processo de mandado de segurança requerido e obtido, por maioria de votos, pelo Sr. José Salomão Solon, contra ato arbitrário do Governo passado. Feita a juntada daquela decisão, volte a despacho todo o expediente.

—N. 692, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Autos de medição e discriminação de terras em Ananindeua, requeridas por José Salomão Solon) — Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, solicitando, com a possível urgência, a integra da decisão daquela respeitável Instância, de 2 de maio deste ano, no processo de mandado de segurança requerido e obtido, por maioria de votos, pelo Sr. José Salomão Solon, contra ato arbitrário do Governo passado. Feita a juntada daquela decisão, volte a despacho todo o expediente.

O Dr. João Botelho, Secretário Geral do Estado, recebeu o seguinte ofício:

Sr. Dr. Secretário Geral.
Em cumprimento à determinação de V. Excia. em ofício expedido a este Departamento, esta Diretoria Geral transmite a V. Excia. o mapa demonstrativo da arrecadação do imposto único da borracha referente aos meses de abril a julho do ano em curso, constante do referido ofício.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia. os meus protestos de consideração e apreço. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, Diretor geral.

Sr. Diretor Geral.
Passo às mãos de V. S. o mapa demonstrativo da arrecadação do imposto único da borracha, referente aos meses de abril a julho do ano em curso, solicitado pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário Geral do Estado.

Pelo Banco de Crédito da Amazonia S.A.	Pela Recebedoria de Rendas
Abril	25.230,50
Maió	37.214,30
Junho	48.203,70
Julho	113.723,70
2.101.978,80,	224.372,20

Contadoria da Recebedoria de Rendas, em 11 de setembro de 1951.

Visto:
(a) J. Pina, Diretor, em comissão (a) Benáimim Bolonha, Contador

Em 29/9/51

Petições:
3243 — Oséas de Miranda Braga (Compra de material impressável) — Embora os bens do Patrimônio do Estado só possam ser alienados, ou por concorrência pública ou pela medida judicial de Hasta Pública opine o D. F. acerca do que pretende o requerente.

Ofícios:
N. 176, do Serviço de Cadastro Rural do Estado (Capeando a petição n. 3154, de Crispim Ribeiro de Almeida; 3155, de Eugênio José Gentil Guedes; 3156, de Francisco Sobral; 3157, de Huarcar Lopes Portugal, e 3158, de Joaquim Nunes de Almeida — licença para exploração de castanhal em Almeirim) — A decisão

Aproveito o ensejo para apresentar a V. S., os meus protestos de alta consideração. — (a) João Monteiro de Pina, Diretor, em comissão.

RECEBEDORIA DE RENDAS DO ESTADO

Sr. Diretor.
Em cumprimento ao despacho de V. Sa. exarado no ofício n. 1837 da Secretaria Geral do Estado, transcrevo abaixo os mapas referentes à arrecadação do Imposto único da borracha, feita pelo Banco de Crédito da Amazônia S.A., e por esta Recebedoria de Rendas.

Tem que acrescentar no imposto arrecadado pelo Banco da Borracha mais a quantia de Cr\$ 400.000,00, correspondente ao desconto de Cr\$ 100.000,00 mensais para amortização do empréstimo contratado pelo Governo do Estado, em dezembro de 1950.

final do Exmo. Sr. General Governador do Estado, achando-se esta Secretaria Geral inteiramente de acôrdo com as informações e pareceres do S. C. R., que se abeberaram às provas dos autos e aos informes e pareceres dos senhores Coletores e Prefeitos Municipais, a onde se localizam as terras pretendidas por locação, a título precário.

—N. 349, do Comando Geral da Força Policial do Estado (Destacamento policial) — Ao conhecimento do Sr. Major Chefe de Polícia, ante os motivos invocados pelo Sr. Cel. Comandante Geral da P. M.

—S'n. da Federação Brasileira de Engenheiros (Reunião da Convenção Nacional de Engenheiros, em Recife) — A decisão do

Exmo. Sr. General Governador do Estado parecendo a esta Secretaria Geral vantajoso a sua representação na 5.ª Convenção Nacional de Engenheiros.

N. 179, do Serviço de Cadastro Rural do Estado (Capeando as petições ns. 3179, de Tarquino Martins Chaves; 3180, de João E. Rufino de Carvalho 3181, de Leonel Corrêa da Silva, e 3182, de Maria de Almeida Costa — licença para exploração de castanhais em Itupiranga) — A decisão final do Exmo. Sr. General Governador do Estado, achando-se esta Secretaria Geral inteiramente de acordo com as informações e pareceres técnicos do S. C. R., que se abeberaram às provas dos autos e aos informes e opiniões dos senhores coletores e Prefeitos Municipais, onde se localizam as terras pretendidas por locação, a título precário, na forma da lei vigente.

N. 175, do Serviço de Cadastro Rural do Estado (Capeando as petições ns. 3149, de Joaquim Rodrigues Brandão; 3150, de José Bezerra de Andrade; 3151, de José Fernandes Fonseca; 3153, de Alzira Antunes Martins; 3152, de Aires Júlio da Fonseca — licença para exploração de castanhais em Almeirim) — A decisão final do Exmo. Sr. General Governador do Estado, achando-se esta Secretaria Geral inteiramente de acordo com as informações e pareceres técnicos do S. C. R., que se abeberaram às provas dos autos e aos informes e pareceres dos senhores Coletores e Prefeitos Municipais, onde se localizam as terras pretendidas por locação, a título precário, na forma da lei.

Em 5/10/51
N. 674, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Compra de terras em Ananindeua, em que é interessada Aurora Lopes Faro) — A homologação da sentença, pela autoridade do Exmo. Sr. Chefe do Estado.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO DR. DANIEL COELHO DE SOUSA, SECRETÁRIO GERAL DO ESTADO.

Em 8/10/51

Petição:
3253 — Dulcinéa Gomes Cabral (Internamento de seus filhos José Elias Gomes de Araújo Barros) Relacione-se pelo Gabinete, na E. P. Lauro Sodré.

Ofícios:
N. 637, do Departamento de Estradas de Rodagem (Capeando a petição n. 3031, de Júlio Silva Sussuarana — pagamento de vencimentos) — Dê-se ciência ao interessado e archive-se.

S.n. do Consult Des Pays Bas (Comunicação do recebimento do ofício n. 2055, do S. G. E.) — Archive-se.

N. 909, da British Consulate (Comunicação do recebimento do ofício n. 243-51-GG) — Archive-se.

N. 564, do Departamento de Agricultura (Remessa de balancete referente ao mês de setembro) — Ciente. Archive-se.

N. 638, do Departamento de Estradas de Rodagem (Capeando uma carta de Raimundo Ferreira dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Presidente da República — reintegração de cargo) — Dê-se ciência ao interessado. Archive-se.

N. 629, do Departamento de Estradas de Rodagem (Capeando o memorando n. 2048, do Secretário da Presidência da República, sobre a carta de Aristeu Bezerra Dantas, residente em Anhangá — nomeação) — Dê-se ciência ao interessado. Archive-se.

N. 634, do Departamento de Estradas de Rodagem (Capeando o memorandim do Secretário da Presidência da República, sobre a carta de Elza Rezende, ex-funcionário do D. E. R. — reintegração) — Dê-se ciência à interessada e archive-se.

N. 1549, do Comando do 4.º Distrito Naval (Acusa recebimento do ofício n. 2053, do S. G. E.) — Archive-se.

N. 57, do Vice-Consulado de Espanha (Acusa o recebimento do ofício n. 2036, do S. G. E.) — Archive-se.

N. 41, da Coletoria Estadual de Chaves (Acusa recebimento da circular n. 9) — Archive-se.

N. 107, da Comissão Estadual de Preços (Remessa de cópia da Portaria n. 21, do Presidente daquela Comissão) — Ciente. Archive-se.

N. 1083, da Delegacia Federal de Saúde da 3.ª Região (Acusa recebimento da circular n. 244-51(GG)) — Archive-se.

N. 1538, do Comando do 4.º Distrito Naval (Acusa recebimento da circular n. 242-51) — Archive-se.

N. 56, do Vice-Consulado de Espanha (Acusa recebimento da circular n. 243) — Archive-se.

S.n. do Comando da 1.ª Zona Aérea (Acusa recebimento da circular n. 242-51) — Archive-se.

N. 269, do Partido Social Democrático (Comunicação de posse) — Acusar, agradecer e arquivar.

N. 565, do Departamento de Agricultura (Capeando a petição n. 014851, da Contabilista do D. A., Maria de Belém Nogueira Queiroz — retificação de nome) — Ao S. P.

N. 1522, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 3120-A, de Natanael Cardoso, extra-numerário da "Imprensa Oficial" — contagem de tempo de serviço) — Ao S. P., para lavratura do ato.

N. 1525, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1379, de Moisés Plácido Trindade, escrivão da Delegacia de Polícia de Castanhal — contagem de tempo de serviço) — Ao S. P., para lavratura do ato, de acordo com a informação.

N. 1527, do Serviço do Pessoal (Capeando o requerimento n. 2810, de João Batista da Silva, Escrivão de Polícia, em Abaetetuba — efetividade) — Ao S. P., para lavratura do ato, de acordo com a informação.

N. 554, do Comando da 8.ª Região Militar (Certidão de tempo de serviço prestado ao exército, pelo cidadão Pedro Leon da Rosa) — Junte-se ao expediente.

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

PORTARIA N. 710
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, resolve designar o Sr. Adroaldo Mártires Rodrigues, ocupante efetivo do cargo de classe I, da carreira de "Escriturário", do Quadro Único, lotado na 1.ª Seção da Divisão da Receita, para responder pela Administração e exploração da Pedreira de Quatipuru, até ulterior deliberação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de outubro de 1951.
DR. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 711

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Resolve mandar servir, por conveniência do Serviço, no Mercado de Ferro, até ulterior deliberação, o Sr. Valdemar Dalro do Amaral, ocupante interino do cargo de Cobrador — padrão J, lotado no Mercado de São Brás, ora servindo no Mercado "Francisco Bolonha".

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de setembro de 1951.

DR. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM EDITAL

O Engenheiro Chefe do 2º Distrito do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, faz saber aos proprietários de terrenos vizinhos à estrada federal BR-22, trecho compreendido entre o local denominado "Barro Branco", no Município de Castanhal, e a Vila de Santa Maria, no Município de Igarapé-açu, que, atendendo a imperativos de comodidade e segurança do tráfego rodoviário e com fundamento no artigo 572, parte final, do Código Civil, arts. 52, 70, 71 e 72 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 18.323, de 24 de julho de 1928, toda e qualquer construção inclusive a afiação de cartazes à margem da rodovia acima referida depende de prévia aprovação do respectivo projeto pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, na conformidade das atribuições deferidas a este órgão pelo Decreto-lei 8.463, de 27 de dezembro de 1945 e Lei n. 302, de 13 de julho de 1948. Os contraventores ficam sujeitos à suspensão e demolição das obras nos termos do disposto em as alíneas a) e b) do inciso XI do art. 302 do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cominadas em lei, inclusive penais, quando fôr o caso.

Belém, 9 de outubro de 1951.

Gasparino Rodrigues da Silva
Eng. Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal

(T—1060—Dias 10, 13 e 19/10)

POLÍCIA MILITAR

COMANDO GERAL

Departamento de Saúde
Concurso para admissão de Médico na Polícia Militar do Estado do Pará

De ordem do Senhor Coronel Comandante Geral desta P. M., fica aberta durante o prazo de 90 dias, a partir desta data, a inscrição ao concurso para admissão de médico da Polícia Militar do Estado.

Os candidatos serão submetidos aos seguintes exames:

1—Exame médico.
2—Exame intelectual, constando de provas escrita e prático-oral sobre:

a) Patologia médica;
b) Patologia cirúrgica;
c) Higiene.

O DIÁRIO OFICIAL n. 16.755, de 22 de junho do corrente ano, publicou as instruções a respeito.

As inscrições poderão ser feitas diariamente neste Comando Geral, nos dias úteis, das 8 às 10 horas.

Departamento de Saúde da Polícia Militar do Estado do Pará, 5 de outubro de 1951.

(a) Clodomir de Mendonça Maroja, major, médico, chefe do D.S.

(G—7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16/10)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

Edital

O Dr. Edward Catete Pinheiro, diretor geral no Departamento Estadual de Saúde, convida a Dra. Lucidéa Lage Lobato, médico clínico, classe O, lotada no Serviço de Assistência Médico Social deste Departamento e que se acha ausente do serviço desde 5 de fevereiro do corrente ano, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte (20) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Belém, 15 de junho de 1951. — (a) Dr. Edward Catete Pinheiro, diretor geral, em comissão.

(G—Dias 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, e 30/9—2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13 e 14/10)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Alinhamento e arrumação
Pelo presente faço saber a quem interessar possa que havendo a Sra. Maria Catarina Espagnorio solicitado o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade, sito à Av. Primeiro de Dezembro, que mede 96m,00 de frente por fundos irregulares, marquei o dia 15 do corrente às 8 horas da manhã, para os trabalhos requeridos, convidando os senhores confinantes a comparecerem no dia, hora e local designados, a fim de assistirem os serviços de discriminação, reclamado o que fôr a bem dos recíprocos interesses.
(a) Roberto Paixão, agrimensor.
(T—1086—Cr\$ 40,00—13/10)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Alinhamento e arrumação
Pelo presente faço saber a quem interessar possa que havendo o Sr. Jorge Abrahão Age solicitado o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade edificado n. 289, à Avenida Nazaré que mede 29m,80 de frente por 54m,60 de fundos, marquei o dia 17 do corrente às 8 horas da manhã, para os trabalhos requeridos, convidando os senhores confinantes a comparecerem no dia, hora e local designados, a fim de assistirem os serviços de discriminação, reclamado o que fôr a bem dos recíprocos interesses.
(a) Roberto Paixão, agrimensor.
(T—1081—Cr\$ 40,00—13/10)

SOCIEDADE RELIGIOSA E BENEFICENTE NOSSA SENHORA DAS DÓRES**Extrato de Estatutos**

Denominação — Sociedade Religiosa e Beneficente N. S. das Dóres.

Sede — Castanhal — Pará.

Tempo de duração — Indeterminado.

Fins — É uma associação eminentemente beneficente e religiosa, constituída de pessoas do sexo feminino que se dedicam em especial ao apostolado do ensino e a assistência a enfermos.

Modo pelo qual é administrada — É administrada por um Conselho composto de Presidente e duas Vogais. É representada pela Presidente em todas as suas relações para com terceiros.

Fundo social e sua aplicação — A constituir-se.

Dissolução e destino do patrimônio neste caso — A dissolução e o destino do patrimônio far-se-ão de acordo com os artigos 18 e 19 dos Estatutos.

Responsabilidade — As associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Reforma de Estatutos — Os Estatutos poderão ser reformados quando a prática demonstrar lacuna.

Fundadores — Os membros da Diretoria atual e outros.

Ata de fundação e constituição da Sociedade Religiosa e Beneficente Nossa Senhoras das Dóres

Aos três dias do mês de setembro do ano de 1951, nesta cidade de Castanhal, Estado do Pará, na sede do Colégio São José, presentes as Irmãs Lúcia Colnago, Silvana Pirovano, Maria Vigano, Celina Casati, Clementina Colnago, Adelaide Borroni e Josefina Citerio, todas italianas, religiosas, domiciliadas nesta cidade, em reunião de Assembléa Geral para a fundação de uma associação civil de objetivo religioso e beneficente, assumiu a presi-

dência a Irmã Lúcia Colnago que convidou para secretariar os trabalhos a Irmã Maria Vigano.

Abertos os trabalhos pela presidente esta expoz as demais a finalidade desta reunião que se destina à fundação de uma sociedade civil de fins não lucrativos, beneficente e religiosa, sob a denominação — Sociedade Religiosa e Beneficente Nossa Senhora das Dóres, cujos Estatutos, em projeto, apresentou à discussão e deliberação dos presentes. Lido o projeto de Estatutos pela secretária, artigo por artigo, foi aprovado, ficando, dessa forma a sua redação final aprovada nos seguintes termos:

Estatutos da Sociedade**CAPÍTULO I**

Art. 1.º Fica fundada a Sociedade Religiosa e Beneficente Nossa Senhora das Dóres, com sede na cidade de Castanhal e jurisdição em todo o Brasil.

Art. 2.º A sociedade será constituída de pessoas do sexo feminino e se dedicará em especial ao Apostolado do ensino e à assistência aos enfermos.

Art. 3.º A Sociedade será a prazo indeterminado não implicando na sua dissolução, a retirada de qualquer dos seus membros.

Art. 4.º Podem fazer parte da Sociedade todas as mulheres maiores de 18 anos que tenham aptidões para o desempenho dos fins a que se destina a Sociedade e tendo solicitado o seu ingresso no Conselho Deliberativo e por ele aceitas. Não contribuindo, nem recebendo remuneração alguma por parte da Sociedade, sendo assim inteiramente gratuitos os serviços a ela prestados.

Art. 5.º A presente Sociedade não tem fins lucrativos, podendo entretanto, adquirir bens móveis ou imóveis, por qualquer que seja o título, sendo nesse caso os ditos bens empregados no melhoramento da Instituição e de seus serviços.

CAPÍTULO II**Da Administração da Sociedade**

Art. 6.º A Sociedade será administrada por um Conselho que será eleito pelas associadas reunidas em Assembléa previamente convocada, sendo lícito, para as associadas ausentes o voto por carta.

Art. 7.º O Conselho constituir-se-á do seguinte modo: uma Presidente, uma Secretária e duas Vogais eleitas na forma do artigo retro, que não perceberão qualquer remuneração pelos serviços prestados.

Art. 8.º Será exclusiva atribuição do Conselho tomar conhecimento e autorizar todas as resoluções de importância referentes aos contratos com terceiros, tais como vendas, compras, hipotecas e arrendamentos de imóveis.

Único. Para os demais assuntos, a Presidente poderá deliberar sobre eles conjuntamente com a Secretária, podendo dar contas ao Conselho de tais atos quando lhe parecer conveniente.

Art. 9.º A Sociedade será representada pela Presidente em todas as relações com terceiros.

Art. 10. No caso da Sociedade estabelecer mais de uma casa, terá cada uma delas uma Presidente nomeada pelo Conselho a quem deverá obediência.

Art. 11. Os membros constitutivos do Conselho serão eleitos pelo espaço de três anos podendo ser reeleitos.

Art. 12. No caso de ausência, enfermidade ou morte da Presidente, o cargo será preenchido pela vogal designada pelo Conselho que o exercerá até completar o tempo correspondente à substituição.

Art. 13. Sucedendo qualquer hipótese do artigo antecedente com a Secretária ou qualquer dos vogais o preenchimento será feito por designação da Presidente do Conselho pelo mesmo espaço de tempo.

Art. 14. Vigorarão as disposições do artigo retro para o preenchimento dos cargos da Presidente de outras casas.

Art. 15. Os membros da Sociedade gozarão de seus direitos civis, podendo deste modo, dispôr livremente de seus bens e adquiri-los, seja qual for o título.

Art. 16. Sem prejuízo de estatuido no artigo antecedente, as associadas obrigam-se a desempenhar as obrigações que lhes forem designadas pela Presidente e pelo Conselho.

CAPÍTULO III
Disposições Gerais

Art. 17. As associadas não serão subsidiariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pela Sociedade.

Art. 18. A Sociedade será dissolvida quando assim resolva a maioria das associadas reunidas em Assembléa ou pela impossibilidade da realização dos fins a que se destina.

Art. 19. No caso de dissolução da Sociedade, não será em hipótese alguma distribuídos seus bens entre os membros da sociedade, sendo a Patrimônio doado a uma instituição religiosa de caridade, que a sociedade designará em sua última assembléa.

Art. 20. A presente Sociedade reger-se-á subsidiariamente e no caso em que os presentes estatutos forem omissos pelas disposições do Código Civil, que estiverem em vigor e que ficarão parte integrante destes Estatutos.

Art. 20. Os estatutos poderão ser reformados quando a prática demonstrar lacuna.

A seguir a Presidente anunciou que se ia proceder à eleição do Conselho ao qual incumbirá a administração da Sociedade no primeiro período. Feito e apurado o escrutínio verificou-se ter sido eleito o seguinte Conselho:

Irmã Lúcia Colnago — Presidente.

Irmã Maria Vigano — Secretária.

Irmã Silvana Pirovana
— 1.ª Vogal.

Irmã Celina Casati — 2.ª
Vogal.

havendo as eleitas sido
imediatamente empossa-
das. Nada mais havendo a
tratar, a Presidente sus-
pendeu a sessão por dez
minutos para ser lavrada
a presente ata. Reabertos
os trabalhos a presente
ata foi lida e achada con-
forme e aprovada, em fir-
mêsa do que vai assinada
por tôdas as presentes.

(aa) Irmãs Lúcia Col-
nago, Silvana Pirovano,
Maria Vígano, Celina Casati,
Clementina Colnago,
Adelaide Borroni e Jose-
fina Citterio.

(Ext.—Dia 13|10)

RESUMO dos Estatutos de "Movimento Paraense pela Vida e Liberdade", aprovados em sessão de Assembléa Geral de 18 de setembro de 1951

Denominação — Movimento Paraense Pela Vida e Liberdade.

Fundo social — É constituído pelas contribuições dos sócios comuns, rendimentos de seu patrimônio, doação, legados, etc..

Fins — Associação civil de âmbito estadual com a finalidade de pugnar dentro da Constituição da República, pela Paz entre as nações e o aperfeiçoamento da democracia brasileira, através da difusão e defesa dos princípios fundamentais da Carta da Organização das Nações Unidas.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação — 7 de setembro de 1951.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Presidente da Diretoria.

Prazo de mandato da Diretoria — Um ano.

Responsabilidades — Dos Estatutos não consta se os sócios respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações em nome da associação pelos que a dirigem.

Dissolução — Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio reverterá em benefício da Santa Casa de Misericórdia do Pará, para ajuda aos indigentes.

Diretoria — Presidente, Dr. Wilson da Mota Silveira, médico;

1.º Vice-Presidente — Dra. Maria do Carmo Sarmento de Carvalho, médica;

2.º Vice-Presidente — Dr. Pojuacan Tapajós, médico;

3.º Vice-Presidente — Dr. Scila de Castro Andrade, médico;

4.º Vice-Presidente — Prof. Américo Guerra;

5.º Vice-Presidente — Prof. Benedito Sá;

Secretário Geral — Dr. Carlos Lima, advogado;

Secretário de Expediente — Orlando Silveira, bancário;

Secretário de Publicidade — Cléto M. de Moura, serv. justiça;

1.º Tesoureiro — José Maria Platinha, contador;

2.º Tesoureiro — Itala Silveira, funcionária pública; todos brasileiros, domiciliados nesta capital.

Belém, 26 de setembro de 1951.

— Dr. Wilson da Mota Silveira, presidente.

(T—1085—Cr\$ 120,00—13|10)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, comunica aos interessados que, de acordo com a Portaria n. 25, de 13 de julho do corrente ano, assinada pelo Dr. Murilo Braga, diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Rio de Janeiro, está aberta no respectivo Departamento a inscrição de bolsas de estudos para os cursos que o referido Instituto manterá em 1951-1952.

Os candidatos aos cursos para Diretores e Professores de Escolas Normais e ao curso de Administração e Organização de Serviços de Educação Primária deverão preencher, além de uma ficha, o Questionário de Atuação Profissional.

As provas de seleção serão realizadas neste Estado, no decorrer do mês de janeiro de 1952, por delegados daquele Instituto, que revisarão os documentos e as fichas de inscrição.

Os cursos regulados pela Portaria em apreço, estão divididos em dois grupos:

a) — Cursos para Diretores e Professores de Escolas Normais:

1) — Curso de Administração de Escolas Normais, com a duração de dois meses.

2) — Curso de Metodologia e Prática de Ensino, com a duração de três meses.

3) — Curso de Psicologia aplicada à Educação, com a duração de três meses.

4) — Curso de Português (Orientação Metodológica), com a duração de três meses.

b) — Cursos para professores primários e pessoal da administração de serviços de educação primária:

1) — Curso de Direção de Escolas Primárias, com a duração de nove meses.

2) — Curso Básico de Orientação Educacional e Profissional, com a duração de nove meses.

3) — Curso de Medidas Educacionais, com a duração de sete meses.

4) — Curso de Desenho e Trabalhos Manuais, com a duração de seis meses.

5) — Curso de Administração e Organização de Serviços de Educação Primária, com a duração de seis meses.

6) — Curso de Orientação de Jardim de Infância, com a duração de quatro meses.

7) — Curso de Orientação de Classes de 1.ª e 2.ª séries primárias, com a duração de quatro meses.

Os cursos para Professores Primários e Pessoal da Administração de Serviços de Educação Primária abrangerão o estudo das seguintes disciplinas:

1) — Curso de Direção de Escolas Primárias:

a) Fundamentos Psicológicos da Educação;

b) Fundamentos Biológicos da Educação;

c) Estatística aplicada à Educação;

d) Administração Escolar;

e) Medidas Educacionais;

f) Metodologia Geral;

g) Metodologia das Matérias de Ensino Primário;

h) Português;

i) Inglês.

2) — Curso Básico de Orientação Educacional e Profissional

a) Orientação Educacional e Profissional (O. E. P.);

b) Psicologia aplicada à O. E. P.;

c) Biologia aplicada à O. E. P.;

d) Introdução à Psicométrie;

e) Técnicas de Exploração da Personalidade;

f) Estatística aplicada à O. E. P.;

g) Português;

h) Inglês.

3) — Curso de Medidas Educacionais:

a) Medidas Educacionais;

b) Fundamentos psicológicos da Educação;

c) Fundamentos biológicos da Educação;

d) Estatística aplicada à Educação;

e) Metodologia do ensino primário aplicada às Medidas;

f) Português;

g) Inglês.

4) — Curso de Desenho e Trabalhos Manuais:

a) Cópia do natural;

b) Desenho geométrico;

c) Composição decorativa;

d) Modelagem;

e) Trabalhos Manuais;

f) Metodologia do Desenho e Trabalhos Manuais;

g) Psicologia da aprendizagem.

5) — Curso de Administração e Organização de Serviços de Educação Primária

a) Princípios Gerais de Administração;

b) Organização dos Serviços de Educação;

c) Documentação e Arquivo;

d) Sistema Escolar Brasileiro;

e) Psicologia das Relações Humanas no Trabalho;

f) Estatísticas aplicadas à Educação;

g) Higiene Escolar;

h) Noções de Direito;

i) Português.

6) — Curso de Orientação de Jardim de Infância:

a) Psicologia da Infância;

b) Metodologia das Atividades de Jardim de Infância;

c) Higiene e Educação da Saúde;

d) Literatura Infantil;

e) Canto, Recreação e Jogos;

f) Trabalhos Manuais.

7) — Curso de Orientação de 1.ª e 2.ª séries primárias.

a) Psicologia da Infância;

b) Metodologia das matérias de ensino;

c) Literatura Infantil e Jogos;

d) Noções de Estatística aplicada às Medidas;

e) Trabalhos Manuais;

f) Português.

No Curso para Diretores e Professores de Escolas Normais poderão inscrever-se diretores e professores de escolas normais oficiais ou particulares, com o mínimo de dois anos de exercício efetivo na função correspondente ao curso que pretende.

No Curso de Direção de Escolas Primárias poderão inscrever-se professoras com cinco anos de regência efetiva de classe e os atuais diretores de escola que contêmham, no mínimo, um ano de exercício no cargo.

No Curso Básico de Orientação Educacional e Profissional poderão inscrever-se professores com cinco anos de regência efetiva de classe.

No Curso de Medidas Educacionais poderão inscrever-se professores com exercício nestes Serviços ou em outros setores da Administração da Educação Primária desde que contêmham, no mínimo, cinco anos de exercício efetivo no magistério.

No Curso de Desenho e Trabalhos Manuais poderão inscrever-se professores primários que tenham a seu cargo o ensino destas disciplinas ou professores na regência de classe, com reconhecida aptidão.

No Curso de Administração e Organização de Serviços de Educação Primária poderão inscrever-se professores, bem como funcionários administrativos que contêmham, no mínimo, dois anos de serviços.

Nos Cursos de Orientação de Jardim de Infância e de Classes de primeira e segunda séries poderão inscrever-se professores primários com dois anos, no mínimo, de exercício nestas classes.

Observações — Só poderá ser aceita inscrição de candidato que estiver em exercício efetivo do magistério primário, quer como professor de classe, diretor de escola, inspetor escolar, quer na administração de serviços de educação.

A ficha de inscrição deverá o candidato juntar: quatro fotografias recentes, tamanho 3x4, de frente; prova de sanidade e capacidade física; diploma de professor primário ou título de nomeação; prova de que é funcionário estável fornecida pela autoridade educacional ou, no caso de candidatos de escolas normais particulares, compromisso fornecido pela administração da escola de que os manterá na função, no mínimo, por dois anos; prova

de satisfação das condições exigidas para os cursos pretendidos fornecida pela autoridade educacional.

Belém, 22 de setembro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

OBS. — Terão início em outubro e novembro do corrente ano, somente os cursos para Diretores e Professores de Escolas Normais e para funcionários do Departamento de Educação. Os cursos para professores primários começarão em fins de fevereiro do próximo ano, podendo assim as inscrições para estes últimos processar-se até dezembro próximo.

(G—De 26|9 a 20|10)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Benedito Cândias Vaz, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade à Passagem Leitão n. 32, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Leitão para onde faz frente e Travessa Manoel Evaristo, Travessa 14 de Março e Curuçá de onde dista 81m,80; medindo de frente 5m,50 por 40m,00 de fundos ou seja uma área de 220m2,00. Limita-se à direita s/n. e a esquerda o n. 36.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de outubro de 1951. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T—1078—Cr\$ 140,00—13, 23|10 e 3|11)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Inácio Pereira Gomes Godinho, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Praça Floriano Peixoto, Castelo Branco, S. Jerônimo e Avenida Independência, de onde dista cerca de 93m,10, tem a forma triangular com uma área de 524m2,67. Na testada 10m,90, na profundidade 48m,30. Confinado de um lado o n. 117 e por outro o de n. 104.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de outubro de 1951. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T—1026—Cr\$ 120,00—3, 13, 23|10)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — SABADO, 13 DE OUTUBRO DE 1951

NUM. 3.433

Conclusão do Acórdão Cível assinado entre, em sessão ordinária, do Tribunal Pleno:

ACÓRDÃO N. 20.989

Embargos cíveis — Capital — Embargantes, Jofre de Sousa Jacob e outros; embargada, Raimunda Miranda de Aguiar; relator, o Sr. Desembargador Antonino Melo, designado para lavrar o Acórdão.

Síntese — A arguição, pela contestação, da nulidade da ação de investigação de paternidade e petição de herança por alegada ilicitude do pedido inicial, não constitui preliminar, por afetar a solução da matéria de mérito da causa. Versando os embargos opostos ao Acórdão que julgou a ação em grau de apelação exclusivamente sobre a atuação intertemporal da lei sufragada, não há debater outra matéria no julgamento dos precitados embargos. A ação reativa da lei somente se detém diante do direito adquirido por ato voluntário do titular, em cujo conceito se compreendem o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. O direito ao reconhecimento da filiação, que assiste ao filho de pessoa casada havido fora do matrimônio, é a consagração de uma ordem justa que apagou a mácula com que a lei derogada punia, no filho inocente, as relações sexuais ilícitas dos pais. Não há direito adquirido de filhos legítimos contra os naturais reconhecidos, pelo fato da abertura da sucessão paterna ter ocorrido antes da lei que autorizou o reconhecimento destes e lhes conferiu um amparo social, extralido da herança do ascendente comum.

Vistos, relata os e discutidos os fundamentos aduzidos nos presentes autos de embargos cíveis, da Comarca da Capital, entre partes: embargantes, Jofre de Sousa Jacob e outros; e embargada, Raimunda de Aguiar, como representante legal de suas filhas impúberes Maria de Fátima e Maria da Graça. Acórdão em conferência plena do Tribunal de Justiça, por maioria de votos dos seus membros componentes, desprezar, como desprezam, os embargos opostos ao venerando acórdão n. 20.864, de 14 de maio de 1951, para confirmá-lo.

Custas pelos embargantes. Belém, 25 de agosto de 1951. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Antonino Melo, relator "ad-hoc" — Raimundo Silva — Nozueira de Faria, vencido — Jorge Hurley, vencido — Augusto R. de Borborema — Raul Braga — Maurício Pinto, relator, vencido. Recebemos os embargos, para reformando o Venerando Acórdão embargado, declarar a embargada, a recedora de direito e ação, em seu próprio nome ou no de suas filhas, conforme o voto desenvolvido abaixo, proferido em sessão: (a) Inácio Gonçalves, vencido. (a) Sívio Péllico. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 12 de outubro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

EDITAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão nesta Secretaria, com vista pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de embargos cíveis desta Capital, entre partes, como embargante, Manoel Leoncio Muniz e, embargado, o Governo do Estado, a fim de serem impugnados dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado—Belém, aos dez dias de outubro de 1951. — (a) Luiz Faria, escrivão do feito.

JUIZO DE DIREITO DA 6.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL

2.ª Pretoria

Citação

O Dr. Ernani M. Garcia, 2.º promotor criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 2.º Promotor Público, foi denunciado Valdomiro Pereira dos Santos, paraense, solteiro, trabalhador braçal, com 24 anos de idade, residente à Travessa do Chaco n. 141, como incurso nas disposições penais do artigo 129 do Código Penal.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 30 do corrente, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Belém, 11 de outubro de 1951. Eu, Wilson Marques da Silva, escrivão, o escrevi. — O Pretor, Ernani M. Garcia.

(G—Dia 13/10)

Citação

O Dr. Ernani M. Garcia, 2.º promotor criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 2.º Promotor Público, foi denunciado Lais Joana de Assis do Nascimento, paraense, solteiro, de 27 anos de idade, doméstica, alfabetizada, residente à Travessa do Chaco n. 389, como incurso nas disposições penais do artigo 9 do Código Penal.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 30 do corrente mês, às 10 hs, a fim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Belém, 11 de outubro de 1951. Eu, Wilson Marques da Silva, escrivão, o escrevi. — O Pretor, Ernani M. Garcia.

(G—Dia 13/10)

Citação

O Dr. Ernani M. Garcia, 2.º promotor criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 2.º Promotor Público, foi denunciado José Ribamar da Costa, paraense, casado, bombeiro-corneteiro de 2ª classe, de 25 anos de idade e residente à Rua dos Caripunas s/n., como incurso nas disposições penais do art. 129 do Código Penal da República.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 26 do corrente, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Belém, 11 de outubro de 1951. Eu, Wilson Marques da Silva, escrivão, o escrevi. — O Pretor, Ernani M. Garcia.

(G—Dia 13/10)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Cunha Amaral & Cia. Ltda., que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1.º and. da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. E-138.978, no valor de cinco mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 5.550,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S. A., agência—Rio Grande, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para aceitar e pagar ou dar a razão por que não o faz, ficando ciente desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 11 de outubro de 1951. Aliete do Vale Veiga, oficial do protesto.

(T—1084—Cr\$ 40,00—13/10)

Faço saber por este edital a Jack J. Abensur, que foi apresentada em meu cartório à Travessa Campos Sales, n. 90-1.º and. da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, a duplicata de conta mercantil n. 133.948, no valor de oito mil cento e quinze cruzeiros (Cr\$ 8.115,00), por V. S. aceita, a favor de Perfumes Coti S. A. E., e o intimo e notifico, ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 11 de outubro de 1951. Aliete do Vale Veiga, oficial do protesto.

(T—1083—Cr\$ 40,00—13/10)

Faço saber por este edital a Braz Miléo & Cia., estabelecido em Oriximiná-Pará, que foi apresentada em meu cartório à Travessa Campos Sales n. 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. E-138.978 no valor de cinco mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 5.500,00), por Vv. Ss. não aceita e paga, e os intimo e notifico, ou a quem legalmente os representem, para aceitar e pagar a dita duplicata de conta mercantil, ficando cientes desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 11 de outubro de 1951. Aliete do Vale Veiga, oficial do protesto.

(T—1082—Cr\$ 40,00—13/10)

COMARCA DA CAPITAL JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com prazo de 20 dias. O Doutor João Bento de Sousa, juiz de direito da 2.ª vara cível, e dos Feitos da Fazenda da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo, foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra firmado que se acha registrado no livro de ratificações, em nome do cidadão José da Cunha Oliveira, o terreno triangular sito nos fundos da Passagem Olímpia, medindo 1.º cateto, 28m,00 — o 2.º 40m,00 e a hipotema 48m,00 (560m2,00), conforme certidão junta. Acontece, porém, que desde 1945 a 1951 o referido foreiro não paga os respectivos fôros e taxas pelo que com fundamento na Lei Civil vem requerer digne-se V. Excia. de mandar citar o mesmo foreiro e sua mulher, se casado fôr, ou seus herdeiros, ou sucessores para contestar a presente ação na qual se pede a decretação do respectivo comisso no qual há muito incorreu o precatado cidadão, bem com acompanhar todos os termos da presente ação sob pena de revelia e mais cominações de direito. Protesta-se por todo gênero de provas legais admitidas em direito. P. deferimento. Belém, 12 de junho de 1951. (a) Adriano Menezes. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Belém, 13 de junho de 1951. (a) João Bento. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência certificado não ter encontrado o requerido, que se acha em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam citados José da Cunha Oliveira e sua mulher se casado fôr, ou seus herdeiros e sucessores, para no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, virem em Juízo apresentar a defesa que tiverem contra a presente ação, findo o prazo, prosseguirá o processo em seus trâmites legais. E para que chegue ao conhe-

Belém, 11 de outubro de 1951. Aliete do Vale Veiga, oficial do protesto.

(T—1084—Cr\$ 40,00—13/10)

cimento de todos os interessados deverá ser publicado no DIARIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 8 dias do mês de outubro de 1951. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado, subscrevi. — (a) João Bento de Sousa. (T—1079—Cr\$ 120,00—13/10)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 20 dias

O Doutor João Bento de Sousa, juiz de direito da 2.ª vara cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: — Excmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Carlota Joaquina Trovão Cavalcante de Albuquerque, o terreno sito nesta cidade à Rua dos Jurunas s/n., medindo 73m2,680,00. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1882 a 1951, num total de Cr\$ 3.050,00, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação da suplicada nas custas; Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, sob pena de confissão, testemunhas, documentos, vistoria e mais o necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Def. de Belém, 3 de julho de 1951. (a) Hamilton Moreira, procurador. Nessa petição foi o seguinte despacho: — D. e A. Sim. Belém, 5 de julho de 1951. (a) João Bento. Em vista do que, expedido o mandado citatório, foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência, certificado estarem os requeridos em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam Carlota Joaquina Trovão Cavalcante de Albuquerque, seu esposo, herdeiros ou sucessores, citados, para, no prazo de vinte dias (20) a contar da data da publicação deste, virem em Juízo apresentar a defesa que tiverem à presente ação de comissão, e findo o prazo, prosseguirá o processo seus ulteriores termos de direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, deverá este ser publicado no DIARIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 1951. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado e subscrevi, no impedimento eventual do escrivão. — (a) João Bento de Sousa. (T—1080—Cr\$ 120,00—13/10)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias

O Doutor Alvaro Pantoja, juiz de direito da quinta vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de Dona Diva da Conceição Sousa me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Excmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Quinta Vara. Diva da Conceição Sousa, doméstica, de 37 anos de idade, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, à Travessa dos Jurunas n. 585, vem sob este patrocinio expor e requerer contra os herdeiros

de Luiz Nilo de Sousa, brasileiro, solteiro, marceneiro, falecido nesta cidade no dia 17 de junho de 1951 a presente ação de investigação de paternidade em favor dos filhos havidos da vida em comum de ambos no curso da qual provará o seguinte: 1.º—Que da vida no estado de casada que a suplicante manteve com o suplicado desde 1940 até a data do seu falecimento houve os seguintes filhos: Maria de Nazaré Sousa, nascida no dia 13 de janeiro de 1944, José Ribamar Sousa, 28/2/146 e Eliana Sousa, em 14/3/1948 sendo a primeira registrada pelo de cujus como filha legítima, como faz certo a certidão inclusa e os demais como filhos naturais da suplicante, que foi quem efetuou as declarações; 2.º—Que conforme certidão da Arquidiocese de Belém do Pará, documento incluso, a suplicante em 31 de julho de 1944 consorciou-se com o suplicado perante o vigário da Paróquia de São José de Queluz, na igreja de S. Francisco. E como seja de seu dever amparar os direitos dos referidos menores ao recebimento da pensão deixada pelo de cujus no Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários, vem a suplicante propor contra os herdeiros do mesmo, si existentes, apresente ação de investigação de paternidade pelo que requer seja expedido edital de citação para que tenham conhecimento desta, contestarem-na no prazo que V. Excia. determinar, prosseguindo esta, os ulteriores termos de direito até final, para o fim de V. Excia. reconhecer por sentença a paternidade dos referidos menores, protestando por todos os gêneros de provas permitidas em direito, como sejam: testemunhas, documentos, etc. Dando o valor de Cr\$ 3.000,00 para efeitos fiscais. Pede deferimento. Belém, 12 de setembro de 1951. Vicente Portugal Junior. D. A. Cite-se por edital com o prazo de 20 dias: Belém, 13/9/51. Alvaro Pantoja. Em consequência do presente despacho será este publicado no DIARIO OFICIAL e afixado no lugar de costume para que não se alegue ignorância, ficam citados os possíveis herdeiros de Luiz Nilo de Sousa para contestarem a presente ação sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de setembro de 1951. Eu, Raimundo Barros Coutinho, escrevente juramentado no impedimento do escrivão dactilografar e subscrevi. — (a) Alvaro Pantoja. (Dias 13, 20 e 27/10)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias

O Doutor Alvaro Pantoja, juiz de direito da quinta vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de Maria José Ferreira da Silva me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Excmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Quinta Vara. Maria José Ferreira da Silva, brasileira, solteira, doméstica, residente nesta cidade à Rua 25 de Junho s/n. (Bairro do Guamá), sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível, o na qualidade de representante legal de sua filha menor Ana Luiza Ferreira da Silva, vem propor contra Celso Coelho de Pina a presente ação de investigação de paternidade protestando provar no decorrer da mesma o seguinte: — 1.º—Que desde outubro de 1947 a suplicante passou a viver em companhia do suplicado em uma casa alugada pelo mesmo na Vila do Mosquito; 2.º—Que dessa vida em comum da suplicante com o suplicado, houve a menor Ana Luiza Ferreira da Silva, nascida no dia 11 de dezembro de 1948; 3.º—Que durante o tempo em que viveram juntos não havia impedimento que os inibisse do casamento até o momento em que a suplicante foi abandonada pelo suplicado, isto ocorrido em janeiro de 1949; isto posto, a suplicante requer a V. Excia. se digne mandar citar Celso Coelho de

Pina, para no prazo legal, contestar a presente ação, sendo afinal julgada procedente e reconhecida a menor como filha do suplicado. Com os PP. NN. por todo o gênero de provas em direito admitidas, inclusive o depoimento pessoal do réu, testemunhas, documentos, etc. P. deferimento. Belém, 18 de julho de 1951. P.p. Burlamaqui Freire. D. A. Cite-se por edital com as formalidades legais e prazo de 20 dias: Belém, 19/7/51. Alvaro Pantoja. Em consequência do presente despacho será este publicado no DIARIO OFICIAL e afixado no lugar de costume para que não se alegue ignorância fica o citado Celso Coelho de Pina para contestar a presente ação sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de setembro de 1951. Eu, Raimundo Barros Coutinho, escrevente juramentado no impedimento do escrivão o subscrevi. — (a) Alvaro Pantoja. (Dias 13, 20 e 27/10)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Conclusão do Acórdão Cível assinado entregue em sessão ordinária, do Tribunal Pleno:

ACÓRDÃO N. 20.990

Mandado de Segurança — Capital — Requerente, Abdoral Pereira Lustosa; requerido, o Governo do Estado; relator, o Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de mandado de segurança, em que é requerente, Abdoral Pereira Lustosa e requerido, o Governo do Estado.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plena, e por unanimidade de votos, indeferir o requerimento de fls. 2, por ter o requerente decaído do prazo legal, estando assim, prescrito o seu direito de pedir a segurança.

Belém, 3 de outubro de 1951. — (aa) Maurício Pinto, relator — Curcio Silva — Jorge Hurley — Augusto R. de Borborema — Inácio Guilhon — Antonino Melo — Sílvio Félico. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 12 de outubro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João de Oliveira Vaz da Silva e a senhorinha Célia Rodrigues Maia.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Nina Ribeiro n. 140, filho de Januária Vaz da Silva e de Dona Antônia de Oliveira Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Padre Eutiquio n. 689, filha de Aimerindo da Silva Maia e de Dona Helmentrudes Rodrigues Maia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de outubro de 1951.

Eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T—1077—Cr\$ 40,00—13 e 20/10)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Geminiano Cordeiro de Sousa e Dona Doralice Meireles Viana.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Bom Sossego n. 12, filho de Dona Vitalbina de Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Bom Sossego n. 12, filha de Dalila Teodora Viana.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de outubro de 1951.

Eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T—1076—Cr\$ 40,00—13 e 20/10)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Esteliano Mendes da Silva e Dona Izaura Negreiros Pessoa.

Ele é viúvo, natural do Estado do Pará, nascido em Irituia, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Joca n. 18, filho de Odorico Mendes da Silva e de Dona Maria Silva.

Ela é solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Belém, prendas domésticas, domiciliada e residente em companhia do nubente, filha legítima de Joaquim Lopes Pessoa e de Dona Maria Negreiros Pessoa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de outubro de 1951.

Eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T—1044—Cr\$ 40,00—6 e 13/10)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jorge Alves de Resende e a senhorinha Virgínia Maria de Sousa Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Altamira, alfate, domiciliado e residente em Altamira, filho legítimo de Sílvio Alves de Resende e de Dona Maria Cândida de Resende.

Ela é também solteira, natural do Pará, Santarém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à 1.ª Trav. de Queluz n. 242, filha legítima de Teófilo Nascimento Maceló e de Dona Cristina Francisca de Sousa Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de outubro de 1951.

Eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, remeto cópia para o oficial do domicílio e residência do nubente para fins legais, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T—1045—Cr\$ 40,00—6 e 13/10)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Arnaldo Lopes dos Reis e Dona Edite Holanda Rios.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, talfeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Mundurucus n. 1.046, filho de Leonel Nunes dos Reis e de Dona Maria Lopes dos Reis.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Mundurucus n. 1.046, filha legítima de Otônio Holanda Rios e de Dona Maria José Holanda Rios.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de outubro de 1951.

Eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T—1046—Cr\$ 40,00—6 e 13/10)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELÉM — SÁBADO, 13 DE OUTUBRO DE 1951

NUM. 1.258

ACÓRDÃO N. 3.459
Proc. 1.042-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Afonso Gil Vaz, inscrito na 1.ª Zona-Belém.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 14 de abril de 1951.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, R. — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.460
Proc. 1.043-51

Vistos relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento da eleitora Luzia Ribeiro Moura, inscrita na 1.ª Zona-Belém.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 14 de julho de 1951.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Silvio Péllico, R. — Jorge Hurley — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.461
Proc. 1.044-51

Vistos relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Geraldo Diniz e Silva, da 13.ª Zona (Bragança), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 55.ª Zona do Estado do Ceará.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor Geraldo Diniz e Silva, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 13.ª Zona, feita a ne-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

cessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 14 de abril de 1951.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, R. — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.462
Proc. 1.002151

Vistos relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Esmeralda Queiroz Barbosa, inscrita na 1.ª Zona-Belém.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 21 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 14 de abril de 1951.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Salústio Melo, R. — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.463
Proc. 1.005-51

O Partido Social Democrático, Seção do Pará, através de seu delegado Lenio Diniz de Carvalho, consulta a este Tribunal Regional.

"se vereador eleito, de câmara municipal do interior, goza das mesmas imunidades parlamentares concedidas pela Constituição Federal aos possuidores de mandatos legislativos".

Isto posto, considerando que a competência da Justiça Eleitoral se exaure com o registro dos candidatos, a eleição, apuração e diplomação final.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, não tomar conhecimento da consulta em apreço.

Registre-se e publique-se.

Belém, 14 de abril de 1951.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Salústio Melo, R. — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.464
Autos de Pedido de Providências (2.ª Zona — Arariuna)

Requerente — Lucidio Gonçalves da Silva, Prefeito eleito da mesma cidade.

Proc. 1.068-51

Considerando que este Egrégio Tribunal, apreciando caso análogo oriundo da 3.ª Zona-Soure, no qual figurava como requerente o Dr. Rodolfo Fernando Engelhard, Prefeito eleito daquele município, decidiu que, na hipótese de surgir qualquer obstáculo por parte da Câmara Municipal, poderia o requerente tomar posse perante o Dr. Juiz Eleitoral, que é o mesmo Juiz de Direito, firmando assim jurisprudência sobre o assunto.

Considerando o disposto no art. 161 do Código Eleitoral, que manda aplicar o prejudgado às decisões posteriores.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, em deferir o pedido de fls. e, consequentemente, autorizar o Dr. Juiz Eleitoral e de Direito de Arariuna a dar posse ao requerente, caso o Legislativo Municipal se recuse fazê-lo.

Transmita-se por telegrama ao dr. titular daquele Juizo os termos da presente decisão.

(aa) Raul da Costa Braga, P. e R. — Hamilton Ferreira de Sousa — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.465
Proc. 1.026-51

Considerando que este Tribunal Regional, solucionando com idêntico precedente da 3.ª Zona (Soure), sendo postulante o Dr. Rodolfo Fernando Engelhard, prefeito eleito daquele município, resolve, pelo Venerando Acórdão n. 3.438, de 21/3/51, que em hipótese de qualquer embargo por parte da Câmara Municipal — poderia o requerente tomar posse perante o Dr. Juiz Eleitoral, que é o mesmo Juiz de Direito, firmando, pois, jurisprudência a respeito do assunto.

Considerando o que dispõe o art. 161 do Código Eleitoral;

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, em deferir o pedido de fls. 2 e 3 e, consequentemente, autorizar o Dr. Juiz Eleitoral da 16.ª Zona e Juiz de Direito de Afuá dar posse ao prefeito João de Sá Seixas, caso a Câmara de Vereadores de Afuá se recusa a fazê-lo.

Comunique-se telegraficamente ao Dr. titular daquele Juizo os termos desta decisão.

Publique-se e registre-se. Belém, 14 de abril de 1951.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Salústio Melo, R. — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.486
Proc. 1.050-51

Vistos relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Demétrio dos Santos Matos, inscrito na 3.ª Zona, Soure.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 17 de abril de 1951.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Salústio Melo, R. — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.467
Proc. 1.031-51

Vistos relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor José Policarpo Solano, da 13.ª Zona (Bragança), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 14.ª Zona, Vizeu.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor José Policarpo Solano, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 13.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 17 de abril de 1951.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, R. — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.468
Proc. 1.061-51

Vistos relatados e discutidos estes autos de exclusão da eleitora Raimunda Fonseca da Silva, da 13.ª Zona (Bragança), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 2.ª Zona do Território Federal do Amapá.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição da eleitora Rainunda Fonseca da Silva, a qual deve, em consequência, ser excluída do alistamento da 13.^a Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz.

Belém, 19 de abril de 1951.
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.469
Proc. 1.104-51

O cidadão Manoel da Silveira Pamplona, vereador da Câmara Municipal de Porto de Moz, consulta telegraficamente a este Tribunal Regional:

"se a mesa que empossou prefeito deste município dia 1.^o de fevereiro não é a mesma que deverá funcionar na presente legislatura ou se deve ser eleita nova".

Isto pôsto: Considerando que o assunto escapa à competência da Justiça Eleitoral, como já tem decidido inúmeras vezes este Tribunal

Considerando o disposto no art. 161 do Código Eleitoral.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, não tomar conhecimento da consulta em tela.

Registre-se e publique-se.

Belém, 19 de abril de 1951.
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.470
Proc. 1.052-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Dário Queiroz do Rosário, Olga Nobre da Silva Rosário, Artur da Silva Pereira e Albertina da Cruz França, inscritos na 13.^a Zona (Bragança), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 20.^a Zona (Santarém).

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar as inscrições dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 13.^a Zona, feita a necessária averbação no livro competente. Registre-se, publique e comuniquem-se ao Juiz.

Belém, 19 de abril de 1951.
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.471
Proc. 1.102-51

Consultaram a este Tribunal João Botelho de Sousa e outros, no telegrama de fls. 2, procedente de Igarapé-miri.

"se, em caso renúncia antes eleição mesa, suplente vereador pode tomar parte referida eleição".

A consulta envolve assunto de interesses da economia interna das Câmaras Municipais.

Isto pôsto:

Considerando a jurisprudência deste Tribunal Regional objeto de vários acórdãos, entre estes os de ns. 3.458 e 3.463, respectivamente de 12 e 14 do corrente mês:

Considerando o que dispõe o art. 161 do Código Eleitoral, Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, não tomar conhecimento da consulta em exame, que versa sobre matéria estranha à competência da Justiça Eleitoral.

Publique-se e registre-se.

Belém, 20 de abril de 1951.
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Silvio Péllico, relator — Jorge Hurley — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.472
Proc. 1.069-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de transferência de domicílio, dos eleitores abaixo mencionados, todos inscritos na 2.^a Zona (Arariuna).

O processo correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar as inscrições dos eleitores Hermogenes Costa e Pedro de Melo Aguiar transferidos para a 2.^a Zona do Território Federal do Amapá e José Ferreira Ribeiro, para a 3.^a Zona (Soure) desta Circunscrição; os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 2.^a Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz.

Belém, 20 de abril de 1951.
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Salústio Melo, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.473
Proc. 1.070-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Raimundo Vieira de Moraes, inscrito na 2.^a Zona (Arariuna), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 2.^a Zona do Território Federal do Amapá.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor Raimundo Vieira de Moraes, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 2.^a Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz.

Belém, 20 de abril de 1951.
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.474
Proc. 1.072-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, dos eleitores João de Moraes Sarmiento, Manoel da Silva Duarte e Leovegildo da Trindade França, inscritos na 10.^a Zona (Muana).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento das inscrições dos eleitores em apêço, de vez que

foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz.

Belém, 20 de abril de 1951.
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Salústio Melo. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.475
Proc. 655-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por transferência de domicílio, dos eleitores abaixo mencionados, todos inscritos na 14.^a Zona, Vizeu.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar as inscrições dos eleitores Custódio Pereira Cavalcante e Odir Galvão de Lima (Belém); Manoel dos Santos Martins e Maria Freitas Martins, para a 5.^a Zona (Igarapé-açu) — Francisco Xavier de Araújo, Andreza Tavares Monteiro e Maria José da Silva, para a 13.^a Zona (Bragança); Miguel José de Oliveira, para a 11.^a Zona (Guamá) e Dária Lisboa e Silva, para a 4.^a Zona (Castanhal); os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 14.^a Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz.

Belém, 24 de abril de 1951.
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.476
Proc. 1.062-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, dos eleitores: Sebastiana de Moura Bandeira, Leopoldo Sousa, Cipriano Rodrigues da Costa, Romualdo Rodrigues Santa Rosa, Felismina Monteiro da Anunciação Góes, Gabriel Elias de Sousa, Casemiro de Sarges Pantoja Filho, Francisco Borges de Barros, Clores Rodrigues do Espírito Santo, Maria Escolástica Galvão, Benedita da Silva Rodrigues, Teotônia Ataíde de Macedo Silva, João Fenino Pereira, Nelson Calandrini dos Santos, Armino Coelho de Nazaré, Manoel Leandro Gurjão, Fábio Macedo de Sousa, Caetano de Oliveira Alves, Josino Cesarino Gonçalves, Juvenício Avelino de Melo, Maria Marques Barbosa, José Reinaldo Cordovil e Eunice Pinheiro Chagas, inscritos na 8.^a Zona, Vigia.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento das inscrições dos eleitores em apêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz.

Belém, 24 de abril de 1951.
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.477
Proc. 1.063-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Laerte da Silva Miranda, Ananias Melo de Azevedo, Cândida Soares e Domingos Teixeira da Silva, inscritos na 13.^a Zona (Bragança), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 14.^a Zona (Vizeu).

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar as inscrições dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos da 13.^a Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz.

Belém, 24 de abril de 1951.
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.478
Proc. 1.101-51

Em telegrama de 17 do corrente, o cidadão Silvio Alvarez, vereador diplomado da Câmara Municipal de Porto de Moz, consulta como proceder para empossar-se no referido cargo, que lhe recusa o presidente da respectiva Câmara, em virtude de não haver feito a exigida prova de quitação com o serviço militar, o que confirma o aludido presidente, no despacho telegráfico de fls. 4, esclarecendo que o Dr. Juiz Eleitoral da 26.^a Zona (Gurupá) diplomou o consulente, mediante o compromisso de fazer aquela prova dentro do prazo de sessenta dias, que já exgotou sem a exibição do competente documento.

Isto pôsto: Considerando que o assunto escapa à competência deste Tribunal,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, que o consulente se dirija ao Juiz competente.

Registre-se e publique-se.

Belém, 24 de abril de 1951.
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.479
Proc. 1.093-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por transferência de domicílio, dos eleitores abaixo mencionados, todos inscritos na 2.^a Zona, Arariuna.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar as inscrições dos eleitores Altino Pantoja de Jesus e Armindo Moreira dos Santos, transferidos para a 3.^a Zona (Soure); Procópio Bandeira Cavalcante, para a 2.^a Zona do Território Federal do Amapá; Amadeu Alves, Manoela de Melo Gomes e Neci Cabral Tavares, para a 1.^a Zona (Belém); os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 2.^a Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz.

Belém, 26 de abril de 1951.
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.480
Proc. 1.108-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Lázaro Ferreira Monteiro e Manoel Pio Monteiro, inscritos na 13.ª Zona (Bragança), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 12.ª Zona (Cametá).

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar as inscrições dos eleitores Lázaro Ferreira Monteiro e Manoel Pio Monteiro, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 13.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 26 de abril de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Salústio Melo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.481
Proc. 1.109-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Rita Bandeira dos Santos e Aristides Tenório Cavalcante, inscritos na 2.ª Zona (Araucária), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 2.ª Zona do Território Federal do Amapá.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar as inscrições dos eleitores Rita Bandeira dos Santos e Aristides Tenório Cavalcante, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 2.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 26 de abril de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.482
Proc. 1.110-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Antônio Lins da Trindade e Maria Augusta de Sousa Trindade, inscritos na 13.ª Zona (Bragança), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 10.ª Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar as inscrições dos eleitores Antônio Lins da Trindade e Maria Augusta de Sousa Trindade, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 13.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 26 de abril de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Junior, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.483
Proc. 1.124-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão da eleitora Maria de Almeida Quingosta, inscrita na 13.ª Zona (Bragança), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 1.ª Zona do Território Federal do Amapá.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição da eleitora Maria de Almeida Quingosta, a qual deve, em consequência, ser excluída do alistamento da 13.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 28 de abril de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Silvio Pélico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.484
Proc. 1.125-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão da eleitora Joana Florentina Monteiro, inscrita na 13.ª Zona (Bragança), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 14.ª Zona, Vizeu.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição da eleitora Joana Florentina Monteiro, a qual deve, em consequência, ser excluída do alistamento da 13.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 28 de abril de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Silvio Pélico, relator — Jorge Hurley — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.485
Proc. 1.126-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Heitor Flamiano Costa, inscrito na 13.ª Zona (Bragança), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 5.ª Zona do Estado da Bahia.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor Heitor Flamiano Costa, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 13.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 28 de abril de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.486
Proc. 1.138-51

João Botelho de Sousa e outros vereadores da Câmara Municipal de Nova Timboteua formularam a seguinte consulta telegráfica a este Tribunal:

"Se vereador que tendo exercido cargo prefeito, cujas contas dependem aprovação Câmara Municipal, pode exercer mandato vereador".

Isto pôsto, Considerando que o assunto escapa à competência da Justiça Eleitoral,

Considerando que o assunto escapa à competência da Justiça Eleitoral,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, contra o voto do relator, não tomar conhecimento da consulta em tela.

Registre-se e publique-se.

Belém, 28 de abril de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Junior, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.487
Proc. 1.123-51 — Proc. 1.148-51

O vereador pedesista Francisco Miguel Gomes formulou a seguinte consulta telegráfica a este Tribunal Regional:

"Em virtude renúncia vereador este município Everaldo Carrera de Carvalho, suplente José Gomes de Sousa devidamente diplomado apresentou-se primeira sessão ordinária, não sendo possível tomar parte trabalhos visto bancada coligação não aceitar, dizendo ato não ser legal. Bancada pedesista argumentou alegando ato ser mais que justo, pois referido suplente foi legalmente diplomado dia nove fevereiro último, mesmo assim não foi possível chegarmos entendimento, motivo por que Câmara até agora continua sem funcionamento organização sua Mesa. Qualidade vereador, consulto Vossência se suplente José Gomes de Sousa está ou não condições tomar parte trabalhos esta Câmara".

Isto pôsto: Considerando que a competência da Justiça Eleitoral se exaure com o registro dos candidatos, a eleição, apuração e diplomação final: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, tomar conhecimento da consulta em apreço, que envolve assunto estranho à competência da Justiça Eleitoral.

Registre-se e publique-se.

Belém, 28 de abril de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.488
Proc. 1.142-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor João Arlindo, inscrito na 13.ª Zona (Bragança), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 65.ª Zona do Estado de S. Paulo.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor João Arlindo, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 13.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 2 de maio de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Salústio Melo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.489
Proc. 1.144-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Temístocles Conceição Araújo, inscrito na 3.ª Zona (Soure), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 7.ª Zona, Abaetetuba.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor Temístocles Conceição Araújo, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 3.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 2 de maio de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Junior, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.490
Proc. 1.154-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por transferência de domicílio, dos eleitores abaixo mencionados, todos inscritos na 14.ª Zona, Viseu.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar as inscrições dos eleitores Raimunda Santos Oliveira, Roque Ferreira da Silva, José Amorim Ribeiro, Francisco da Silva Cardias, Anibal Rodrigues da Silva, Arquelaú Ferreira da Silva, Ana Ramos de Oliveira, Alcídio Gonçalves Cardoso, Antônio Francisco da Silva, João Cosme Ferreira, Sírriana Farias da Silva, Alzira Ferreira, Antônio dos Santos Ferreira, André Resuinho Castanho, Eduardo Pereira Ferreira, Virgínia Lisboa Resuinho, Florentino Antônio Ferreira, Manoel Sillos Ferreira, Isabel Maria da Cruz, Bernardo Gala Brazão, Osmarina da Silva Luz, Luiz Mendes Pinheiro, Maria Martins, Raimundo Eugênio Ferreira e Raimundo Costa, transferidos para a 13.ª Zona (Bragança); e Alvaro Aranha para a 2.ª Zona do Território Federal do Amapá; os quais devem, em consequência, ser excluídos da 14.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 3 de maio de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Silvio Pélico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.491
Proc. 1.153-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Herculana Rosa de Amorim Gomes, inscrita na 13.ª Zona, Bragança.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que prescreve o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 3 de maio de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Silvio Pélico, relator — Jorge Hurley — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.492
Proc. 1.156/51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Raimundo Campos de Góis Teles, inscrito na 13.ª Zona (Bragança), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 21.ª Zona, Alenquer.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor Raimundo Campos de Góis Teles, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 13.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 3 de maio de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.493
Proc. 1.178/51

O cidadão José Pereira Sobrinho, suplente de vereador da Câmara Municipal de Soure, dirigiu o seguinte telegrama a este Tribunal:

"Solicito Vossência providências urgentes sentido ser respeitado dispositivo regimental garante posse veredores de vez presidente eventual Carlos Carneiro dos Santos recusasse dar cumprimento disposição garantia lei, sem motivo legal justifique seu ato prepotência, impedindo empossamento cargo vereador foi-me outorgado pleito eleitoral 3 de outubro último".

Isto pôsto: Considerando que a competência da Justiça Eleitoral se esgota com o registro do candidato, a eleição, apuração e diplomação final. Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, não tomar conhecimento do pedido em tela.

Registre-se e publique-se. Belém, 3 de maio de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Junior, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.494
Proc. 1.107/51

Comunicando o recebimento, a 17 de abril último, da urna da quarta seção do Município de Oriximiná, renovada para prefeito no dia 25 de março findo, e informando não se encontrar naquela Zona o membro da 22.ª Zona Eleitoral — José Burlamaqui da Cunha, consulta o Dr. Juiz Eleitoral da 22.ª Zona (Óbidos) se pode a mesma Junta funcionar apenas com dois membros ou se se torna necessária a nomeação de outro terceiro membro.

Isto pôsto: Considerando a necessidade de evitar futuras dúvidas no caso de empate das decisões, como acentua o Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral no seu parecer de fls. 3 e 7.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, responder que a Junta Eleitoral deverá funcionar com a totalidade de seus membros, cabendo, assim, a nomeação do seu terceiro componente, em substituição ao que se ausentou.

Registre-se e publique-se. Belém, 3 de maio de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Salústio Melo, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.499
Proc. 1.183-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Albertina Corrêa Pinto dos Santos, inscrita na 25.ª Zona, Capanema.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 1, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 8 de maio de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Silvio Péllico, relator — Jorge Hurley — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.500
Proc. 1.184-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor José Machado da Silva, inscrito na 3.ª Zona, Soure.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 1, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 8 de maio de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.501
Proc. 1.162-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Raimunda da Cruz Seabra, inscrita na 13.ª Zona, Bragança.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 1, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 8 de maio de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Salústio Melo, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.502
Proc. 1.163-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, dos eleitores Antônio Goulart Monteiro e outros inscritos na 5.ª Zona, Igarapé-Açu.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que o Meritíssimo Dr. Juiz Eleitoral da Zona de origem cumpra o disposto no art. 45, alínea 2, do Código Eleitoral.

Assim decidem por não ter exgotado o prazo legal referido nesse dispositivo, do edital e dos cinco dias subsequentes para qualquer interessado contestar, querendo a exclusão. O escrivão eleitoral precipitou-se em certificar o decurso do prazo a 22 de agosto quando, esse prazo só estaria exgotado a 26.

Na verdade, publicado a 10 de agosto, como se infere da certidão de fls. 24, esse edital fixava o prazo de dez dias e mais cinco

para a impugnação. Assim sendo dez, mais cinco, dão um total de quinze dias. Ora contando quinze dias a partir de 10 de agosto, segundo a técnica processual, o prazo só estaria completo a 25 e só a 26 poderia o escrivão certificar o seu decurso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 8 de maio de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.503
Proc. 1.194-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Joana de Sousa Mota, inscrita na 25.ª Zona, Capanema.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que o Meritíssimo Dr. Juiz Eleitoral da Zona de origem cumpra o disposto no art. 45, alínea 2, do Código Eleitoral.

Assim decidem porque não foi observado o prazo legal referido nesse dispositivo, do edital e dos cinco dias subsequentes para que qualquer interessado contestasse a exclusão. O escrivão eleitoral precipitou-se em certificar o decurso do prazo a 28 de janeiro quando esse dia ainda se computava o mesmo prazo, de modo que a certidão só poderia ser a vrada do dia 29 em diante.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 8 de maio de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.504
Proc. 1.208-51

Apróva alteração na 22.ª Junta Eleitoral, constituída pelo Acórdão n. 3.052, de 16 de setembro de 1950.

Atendendo a que se encontra ausente da 22.ª Zona (Óbidos) o cidadão José Burlamaqui da Cunha, membro da 22.ª Junta Eleitoral, organizada na forma do Acórdão n. 3.052, de 16 de setembro de 1950;

Atendendo a que este Tribunal Regional deliberou que a Junta Eleitoral deverá funcionar com a totalidade de seus membros, a fim de evitar futuras dúvidas no caso de empate das decisões (Ac. 3.494, de 3/5/51);

atendendo a que a 22.ª Junta Eleitoral terá de apurar a urna da 4.ª Seção do Município de Oriximiná, cuja votação foi renovada para prefeito no dia 25 de março último.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, aprovar a indicação do Dr. Lauró Corrêa Pinto para membro da 22.ª Junta Eleitoral, sediada na 22.ª Zona (Óbidos), em substituição ao cidadão José Burlamaqui da Cunha, ausente daquela Zona, ficando o Sr. Desembargador Presidente autorizado, nos termos da lei, a fazer a respectiva nomeação.

Registre-se e publique-se.

Belém, 8 de maio de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. e relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.514
Proc. 1.222-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Altino da Silva Cunha, inscrito na 1.ª Zona, Belém.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do elei-

tor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 1, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 19 de maio de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Salústio Melo, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.515
Proc. 1.257-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, dos eleitores Anastácio Saraiva, Nestor Cardoso de Oliveira, Sipião da Costa Raiol Filho, Silvio Novais de Oliveira e Luiza Helena da Silva, inscritos na 14.ª Zona, Vizeu.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento das inscrições dos eleitores em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 1, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 19 de maio de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Junior, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.516
Proc. 1.278-51

Não se conhece de consulta versando assunto estranho à competência da Justiça Eleitoral.

Consta destes autos a fls. 2 e 3 a seguinte consulta telegráfica formulada pelo cidadão Francisco Alves Magalhães Filho, vereador da Câmara Municipal de Castanhal:

"Consulta vossência é facultado presidente Câmara Vereadores dar dois votos uma matéria, isto é, quantidade e qualidade, virtude lei orgânica permitir somente voto qualidade".

Isto pôsto: Considerando que o assunto escapa à competência da Justiça Eleitoral.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimes, não tomar conhecimento da consulta em tela.

Registre-se e publique-se.

Belém, 19 de maio de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.495
Proc. 1.189/51

O cidadão Raimundo Carvalho Raiol, presidente da Câmara Municipal de Maracanã, consulta telegraficamente a este Tribunal:

"Se pode como presidente Câmara Municipal passar presidência primeiro secretário, enquanto irá bancada seu partido a fim discutir assuntos que não pode fazer na presidência".

Considerando que o assunto é da economia interna do Legislativo Municipal, regulado, portanto, pelo Respeccivo Regimento,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, não tomar conhecimento da consulta, que envolve matéria estranha à competência da Justiça Eleitoral.

Registre-se e publique-se.

Belém, 5 de maio de 1951. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Silvio Péllico, relator — Jorge Hurley — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente — Otávio Melo.